



# ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

**LEI Nº. 1.146/2.010**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.010.**

***“Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelas agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito, no âmbito do Município de Alexânia – GO, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** – Ficam as agências bancárias instaladas e/ou a serem instaladas no Município de Alexânia – GO, por força da presente Lei, obrigadas a terem construídos e/ou construir sanitários em suas dependências para atendimento ao público em geral.

**Parágrafo Único** – Ficam igualmente obrigadas as agências bancárias a terem construídos e/ou construir sanitários em suas dependências para uso de deficientes físicos com a devida identificação.

**Art. 2º.** – Ficam as agências bancárias do Município de Alexânia, Estado de Goiás, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para permanência nas filas e atendimento do usuário o prazo de até:

**I** – 15 (quinze) minutos em dias normais;

**II** – 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

**III** – 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Art. 3º.** – Deverão ser implantados cadeiras e sistemas de senhas, numeradas cronologicamente, com data e horário, nas agências



# ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

bancárias do Município de Alexânia – GO, observados os prazos elencados no Parágrafo Único, do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º.** – Serão reservadas cadeiras para idosos, deficientes e gestantes, de acordo com a Lei Federal nº. 10.048, de 08 de Novembro de 2000.

**§ 2º.** – As agências lotéricas deverão observar as disposições deste artigo no tocante à implantação de cadeiras para os usuários.

**Art. 4º.** – Fica estabelecida a implantação de divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento nas agências bancárias, impedindo que outras pessoas visualizem as transações feitas nos caixas.

**§ 1º.** – Ficam as agências lotéricas e caixas eletrônicos excluídas do texto deste artigo.

**§ 2º.** – Estas divisórias citadas no *caput* deste artigo deverão ser implantadas somente em caixas que movimentam dinheiro.

**Art. 5º.** – É obrigatória a instalação de bebedouros com filtro do tipo “pressão conjugado” nas agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito.

**§ 1º.** – Os bebedouros deverão ser colocados a disposição do público, em locais de fácil acesso, inclusive aos portadores de necessidades especiais, crianças e pessoas de baixa estatura.

**§ 2º.** – Deverão ser instalados porta-copos para utilização de copos descartáveis e lixeira.

**Art. 6º.** – As agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito têm prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de ciência do Decreto de que trata o artigo 8º desta Lei, para promoverem as adaptações necessárias.

**Art. 7º.** – O descumprimento das disposições desta Lei acarretará em multa e sanções por parte do Município de Alexânia – GO, da seguinte forma:



**I** – Fica estabelecida, no caso de não adaptação, multa diária de 400 (quatrocentas) UFIA (Unidade Fiscal de Alexânia – GO), valor este com base na Lei Municipal Complementar nº. 716, de 30 de dezembro de 2000.

**II** – Caso haja a reincidência, fica estabelecida a multa em dobro, até alcançado o valor de 28.000 (vinte e oito mil) UFIA.

**III** – Ultrapassando-se este valor, a instituição terá decretada a cassação do seu Alvará de Funcionamento, nos termos do artigo 5º., XLVI, da Lei Orgânica do Município de Alexânia – GO, observado o devido processo legal.

**Art. 8º.** – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** – Esta Lei, bem como o Decreto Regulamentar de que trata o artigo anterior, deverão ser afixados no interior das instituições em local de fácil acesso e visualização dos usuários, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta Lei e do Decreto Regulamentar.

**§ 1º.** – Deverá ser afixada no interior das agências bancárias, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ciência desta Lei e do Decreto Regulamentar, Placa de Aviso com letras grandes, medindo 1,00m (um metro) de largura por 0,80m (oitenta centímetros) de altura, em local de fácil acesso e visualização dos usuários, informando:

**I** – o tempo máximo de permanência nas filas e atendimento do usuário, nos termos do artigo 2º, Parágrafo Único, desta Lei;

**II** – os números de telefone da Prefeitura Municipal de Alexânia para os casos de denúncia por parte dos usuários.

**§ 2º.** – O descumprimento deste artigo acarretará aos infratores as sanções previstas no artigo 7º. desta Lei.

**Art. 10.** – As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.



# ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 12.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais 691/2001, 802/2005 e 1.138/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 07/12/10

Secretário Administrativo